

CONTRAPROPOSTA ao Corpo Diretivo do TRT 2ª Região, formulada pelos servidores da JT Guarulhos-SP em assembleia local, realizada em 13/11/2015, e complementada por colegas da JT Barra Funda-SP, em 16/11/2015, a ser submetida ao crivo da categoria em suas diversas bases locais.

---

## **ASSEMBLEIA LOCAL - 13/11/2015 - FÓRUM JT GUARULHOS**

Hoje, sexta-feira, 13, às 11h, no Fórum JT Guarulhos, reunidos em assembleia local, a fim de debatermos a proposta de compensação de horas comunicada pelo Corpo Diretivo do TRT 2, os servidores assim se manifestam.

Considerando o cenário atual da campanha salarial e da derrubada do Veto Presidencial nº 26 ao PLC 28/2015, seu foco em Brasília e nas sessões do Congresso Nacional;

- a ausência de conveniência e ânimo majoritários das bases trabalhistas de retomarem qualquer tipo de mobilização, neste final de exercício, e dada a proximidade do recesso forense;

- o passivo em torno de 496 horas, ou 62 dias úteis de greve, considerando o período de 10/06/2015 a 14/09/2015;

- o passivo em torno de 248 horas, ou 31 dias úteis de greve, se considerada a data de publicação da Portaria GP 45/2015, em 27/07/2015;

- o passivo em torno de 22 dias úteis de greve, se considerada a carga de 180 horas, e de 11 dias úteis de greve, se considerada a carga de 90 horas;

- o levantamento empreendido pela Corregedoria Geral do TRT 2, junto às direções de cada setor/órgão, por meio do Ofício nº 389/2015 CR de 14/10/2015, que mensurou o serviço represado de cada setor/órgão, bem como constatou que vários setores/órgãos já recuperaram, ou estão em vias de recuperar, o serviço represado durante o período de greve;

- o abaixo-assinado subscrito por quase a totalidade dos Diretores de setor/órgãos da 2ª Região, requerendo que a compensação do período do movimento grevista seja feita pelo critério de SERVIÇO, única e exclusivamente;

define-se o seguinte:

**A JT Guarulhos aceita a proposta de 180 horas de reposição de serviço, com REAVALIAÇÃO em 90 horas, dando-se por compensado o período integral de greve, se noticiada a recuperação do serviço, nas seguintes condições:**

**a) a carga de cada Direção de setor/órgão ficará a REAVALIAÇÃO em 90**

horas. Cada Direção de setor/órgão deverá definir, em comum acordo com sua equipe, um plano de trabalho cujo objeto seja o serviço represado durante o período de greve (descartando-se o atraso histórico/estrutural de cada setor), bem como noticiar a recuperação total dos serviços, em 90 horas, justificando-se em caso contrário;

b) a reposição de horas de serviço se limitará a duas horas por dia de labor, além da jornada normal, e poderá ser desempenhada aos sábados, mediante autorização, por escrito, da Chefia imediata. A carga horária do labor aos sábados, nesta hipótese, será computada com 50% de acréscimo.

c) na hipótese do setor/órgão recuperar o serviço represado em greve, antes dos marcos de 90 ou 180 horas, a direção imediata deverá noticiar o cumprimento integral e, assim, dar por compensado todo o período de greve, considerando-se, inclusive, o levantamento empreendido pela Corregedoria Geral do TRT 2, junto às direções de cada setor/órgão, por meio do Ofício nº 389/2015 CR de 14/10/2015;

d) respeita-se o teto/passivo individual de horas a serem compensadas de cada servidor, sobretudo aqueles que aderiram ao movimento paredista em menos de 90 horas, dando-se por compensado o período de greve quando a reposição de horas atingir seu passivo pessoal de horas, devendo a chefia imediata também informar ao setor responsável o nome dos servidores que se enquadram em tal condição;

e) as horas compensadas/laboradas além da jornada normal, desde o dia de eclosão do movimento paredista (em 10/06/2015) serão consideradas ao fim de se aferir os marcos de 90 ou de 180 horas de cada servidor, respeitando-se eventual teto/passivo individual inferior, desde que não tenham sido utilizadas para outros fins (compensação de faltas ou de atrasos);

f) os valores referentes à Indenização de Transporte suprimidos durante o movimento paredista, e desde que tal verba não tenha sofrido descontos por outra causa, serão integralmente restituídos aos AJOA's - Oficiais de Justiça, mediante a notícia da chefia imediata, ou de cada Central de Mandados, informando o cumprimento dos mandados represados no período de greve, tendo em vista a natureza das atividades externas dos Oficiais de Justiça e a impossibilidade de controle de jornada;

Assim, encaminhamos nossas deliberações e às submetemos às bases de servidores da Justiça do Trabalho da 2ª Região, para, após, se aprovada, ser encaminhada ao Corpo Diretivo do TRT 2ª Região.

Guarulhos, 13 de novembro de 2015.